

LEI Nº 1.566, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.
(Revogada pela Lei nº [1786/2006](#))

INSERE PARÁGRAFO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1434/2002, QUE CRIOU AS GRATIFICAÇÕES PARA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande de Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo Terceiro no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1434/2002, a seguir:

"**Art. 2º..**"

"§ 1º.."

"§ 2º.."

"§ 3º As gratificações mensais a que fazem jus os integrantes da Comissão de Licitações, serão alteradas sempre que ocorrer reposição salarial e, serão reajustadas ao mesmo tempo e com o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais."

Art. 2º As demais disposições contidas nas Leis Municipais nº s 1434/2003 permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2003.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Sec. Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.